



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

PORTARIA Nº 43/2026

Regulamenta o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, instituído pelo Decreto Municipal nº 54, de 16 de julho de 2026, dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento, e designa seus membros.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÓRREGO NOVO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 54, de 16 de julho de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Corrego Novo/MG;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 1º, do Decreto Municipal nº 54/2026, que determina que o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização seja regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão, a articulação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos diferentes segmentos envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentado o **Comitê Municipal de Governança da Alfabetização**, instituído pelo art. 8º do Decreto Municipal nº 54, de 16 de julho de 2026, como instância de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Córrego Novo/MG.

Art. 2º O Comitê Municipal de Governança da Alfabetização tem por finalidade acompanhar, articular, monitorar e propor ações destinadas à implementação e ao aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para a garantia do direito à alfabetização e para a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Municipal de Governança da Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Articulador(a) Municipal da RENALFA;
- III – equipes gestoras das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- IV – especialistas/coordenadores pedagógicos;
- V – professores alfabetizadores;
- VI – Conselho Municipal de Educação;
- VII – representantes de outros órgãos, instituições ou segmentos convidados, quando necessário.

Art. 4º Ficam designados para compor o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização os seguintes representantes:

- I – Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Déborah de Fátima Nunes Ferreira – Secretária Municipal de Educação

Suplente: Maria Geralda Pimenta Magalhães

II – Articulação Municipal da RENALFA:

Titular: Poliane Eri e Silva Rodrigues

Suplente: JANETE CRISTINA DE FREITAS ZACARIAS

III – Equipe gestora da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Mislene Aparecida Marquiole de Oliveira

Suplente: Elizabeth de Oliveira Duarte

IV – Equipe pedagógica/especialistas:

Titular: Rozely Martins Gomes

Suplente: Ana Maria Pinto

V – Professores alfabetizadores:

Titular: Joandra Cristiana Ferreira

Suplente: Fernanda Aparecida do Carmo

VI – Conselho Municipal de Educação:

Titular: Josélia Aparecida da Silva Lima

Suplente: Maria de Lourdes da Silva

VII – Representação da comunidade/famílias ou outros segmentos convidados:

Titular: Marcilene Rodrigues

Suplente: Roseane de Cássia Júnia Pimenta

§ 1º A composição do Comitê poderá ser atualizada mediante ato da Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver necessidade de substituição ou inclusão de representantes.

§ 2º A participação dos membros do Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º A coordenação do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Secretária Municipal de Educação ou de representante por ela formalmente indicado.

Art. 6º Fica instituída a Secretaria Executiva do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar as reuniões e encaminhar as convocações;
- II – elaborar e manter atualizados os registros das reuniões;
- III – organizar documentos, dados e informações necessários às atividades do Comitê;
- IV – acompanhar os encaminhamentos deliberados nas reuniões;
- V – manter arquivo dos relatórios, atas e demais documentos produzidos pelo Comitê.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – monitorar o cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização;

- III – acompanhar os indicadores de alfabetização, aprendizagem, fluência leitora e recomposição das aprendizagens;
- IV – analisar dados das avaliações internas, diagnósticas e processuais realizadas pela Rede Municipal de Ensino;
- V – acompanhar, quando aplicáveis, os resultados da Avaliação de Fluência em Leitura, do SIMAVE e de demais avaliações nacionais, estaduais e municipais;
- VI – propor ações e estratégias para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
- VII – acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;
- VIII – propor aperfeiçoamentos nas ações, estratégias e metas da Política Municipal de Alfabetização;
- IX – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação relacionadas à alfabetização;
- X – promover a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, Conselho Municipal de Educação, famílias e comunidade;
- XI – analisar informações e evidências educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;
- XII – acompanhar as ações destinadas à redução das desigualdades educacionais e à garantia da equidade e da inclusão;
- XIII – elaborar ou participar da elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;
- XIV – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sugestões e recomendações para o aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação do Comitê ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 2º As convocações deverão informar a data, horário, local ou meio de realização e pauta da reunião.

Art. 9º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros titulares ou respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na ausência do titular, o suplente poderá participar e exercer suas atribuições na reunião.

Art. 10. As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local ou meio de realização;

II – relação dos membros presentes;

III – pauta da reunião;

IV – principais discussões e análises realizadas;

V – encaminhamentos e responsabilidades definidas;

VI – demais assuntos relevantes.

Art. 11. As atas e demais documentos produzidos pelo Comitê deverão ser arquivados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas aplicáveis de publicidade e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DOS RELATÓRIOS

Art. 12. O Comitê acompanhará periodicamente a execução das metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização, considerando os dados e indicadores disponíveis na Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. Para fins de monitoramento, serão considerados, entre outros:

- I – resultados das avaliações diagnósticas;
- II – avaliações formativas e processuais;
- III – resultados de fluência leitora;
- IV – resultados das avaliações externas;
- V – indicadores de frequência e participação escolar;
- VI – registros pedagógicos;
- VII – dados relativos à recomposição das aprendizagens;
- VIII – indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IX – demais informações educacionais relevantes para o acompanhamento da política.

Art. 14. O Comitê deverá contribuir para a elaboração de **relatórios periódicos de acompanhamento**, contendo, no mínimo:

- I – ações desenvolvidas;
- II – metas e estratégias acompanhadas;
- III – resultados e indicadores analisados;
- IV – avanços identificados;
- V – dificuldades e desafios encontrados;
- VI – recomendações e encaminhamentos para o aprimoramento das ações.

Art. 15. Os resultados do monitoramento serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para subsidiar o planejamento anual, a formação continuada, os planos de ação das unidades escolares, as ações de intervenção e recomposição das aprendizagens e a revisão das estratégias da Política Municipal de Alfabetização, quando necessária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Comitê Municipal de Governança da Alfabetização poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades, profissionais ou outros segmentos da sociedade para participar de reuniões ou atividades específicas, sem direito a voto, quando sua contribuição for considerada pertinente.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação garantirá, dentro de suas possibilidades administrativas, as condições necessárias ao funcionamento do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização.

Art. 18. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 54, de 16 de julho de 2026, e demais normas aplicáveis.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 17 de Julho de 2026.



DÉBORAH DE FÁTIMA NUNES FERREIRA
Secretária Municipal de Educação